



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR
AUDITORIA INTERNA GERAL

Avenida Professor Luiz Freire, nº 500 – Cidade Universitária – Recife – CEP: 50.540-740
[81\) 2125-1647 – audi@reitoria.ifpe.edu.br](mailto:audi@reitoria.ifpe.edu.br)

NOTA DE AUDITORIA Nº 007/2024

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Determinações do TCU
EXERCÍCIO	2024
CAMPO DE ATUAÇÃO	Acompanhamento das diligências do TCU (indícios do sistema e-Pessoal)
UNIDADES AUDITADAS	Reitoria
CÓDIGOS UG	158136
GESTOR RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior (Reitor) e Tâmara Lopes Barboza (Diretora de Gestão de Pessoas)

1. Introdução

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), criada pela Resolução CONSUP nº 01/2009, é o órgão técnico de controle interno, vinculado ao Conselho Superior do IFPE, nos termos do Art. 15º, § 3º, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, que desenvolve atividades de avaliação independente e de assessoramento da administração.

Dessa forma, em cumprimento ao item nº 7 do anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2024, e consoante ao estabelecido na Instrução Normativa – Secretaria Federal de Controle (IN/SFC) nº 03, de 09/06/2017, trazemos ao conhecimento da gestão do IFPE esta Nota de Auditoria que tem como objetivo alertar sobre as recentes comunicações do Tribunal de Contas da União (TCU), transmitidas por meio do sistema Conecta-TCU e registradas nos Ofícios de nº 0187/2024-TCU/AudPessoal e nº 015.501/2024-SEPROC (Processo SEI nº 23294.008705/2024-15). Ambos os documentos abordam as pendências que não foram totalmente resolvidas em relação aos indícios de irregularidades na folha de pagamento. Além disso, apresentamos o painel de acompanhamento das variáveis da

fiscalização contínua relacionada aos indícios de irregularidades em folhas de pagamento, disponível no sistema e-Pessoal do TCU, com data de referência em 25 de abril de 2024.

O e-Pessoal é um sistema desenvolvido pelo TCU que coleta, processa e tramita os atos de pessoal (atos de admissão, atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão) e os indícios de irregularidades em folhas de pagamento, conforme estabelece a Instrução Normativa - TCU nº 78, de 21 de março de 2018.

Com relação ao acompanhamento dos indícios de irregularidades em folhas, o TCU vem realizando, desde 2015, a Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento (FCP), que busca induzir tanto melhorias na gestão das folhas de pagamento quanto a apuração e o esclarecimento de indícios de irregularidades identificados.

Ressaltamos que as recomendações propostas por esta Auditoria Interna serão objeto de monitoramento, cujo propósito é verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

2. Constatação

Indícios de irregularidades, anteriores ao exercício de 2023, pendentes em folhas de pagamento.

2.1 Fato

Mediante consulta realizada no sistema e-Pessoal, em 25/04/2024 e consoante disposto no Ofício nº 0187/2024-TCU/AudPessoal, que tratou sobre **monitoramento do item 9.1.7 do Acórdão 995/2023-TCU-Plenária**, a equipe de auditoria identificou que constam indícios de irregularidades detectados em folhas de pagamento em exercícios anteriores a 2023 pendentes de esclarecimentos conclusivos pelo IFPE, conforme destacado no quadro a seguir:

Quadro 1 - Aspectos do Acórdão 995/2023-TCU-Plenário, não cumpridos integralmente

Descrição da Variável	Limite de Tolerância	Apurado
Tempo de resolução dos indícios.	24 meses para a apresentação de esclarecimentos conclusivos contados a partir do mês de detecção.	11 indícios de irregularidades detectados antes de 2022 pendentes de esclarecimento conclusivo.
Submissão ao TCU de admissões, de concessões de aposentadorias, de reformas e de pensões inclusas em folha em 2023.	Até 90 dias para envio ao órgão de Controle Interno, contados na forma do art. 7º da IN TCU 78, de 21/3/2018.	5 atos editados em 2023 ainda não foram enviados para manifestação do controle interno, mesmo após decorridos três meses de atos em folha.

Submissão ao TCU de atos de admissões, bem como concessões de aposentadorias, de reformas e de pensões inclusas em folha antes de 2023.	Até 31/12/2023.	61 atos editados antes de 2023 ainda não foram enviados para manifestação do controle interno.
Cumprimento do Acórdão 995/2023- TCU-Plenário.	Esclarecimento da totalidade das ocorrências detectadas antes de 2023 em 180 dias.	33 indícios de irregularidades detectados antes de 2023 ainda pendentes de esclarecimento conclusivo.

Fonte: Ofício nº 0187/2024-TCU/AudPessoal.

Preliminarmente, é oportuno ressaltar que a Unidade de Auditoria Interna do IFPE emitiu, em 15/01/2024, o Relatório de Auditoria nº 001/2024 (Processo SEI nº 23294.001089/2024-07), **alertando a gestão do IFPE sobre os indícios de irregularidades em folha de pagamento pendentes de esclarecimentos.**

Os indícios de irregularidades em folhas de pagamento são detectados pelo TCU após a execução das trilhas de auditoria e registrados no sistema e-Pessoal para acompanhamento da gestão do órgão.

Através do “módulo indícios”, do sistema e-Pessoal, o TCU estabelece a comunicação com as organizações responsáveis pelo esclarecimento das possíveis irregularidades detectadas na Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento (FCP).

Com base na apuração realizada pelo TCU, em 08/03/2024, retratada no quadro 1, o Tribunal de Contas da União solicitou ao IFPE: “esclarecimentos sobre essa organização não ter atendido integralmente essa determinação conforme apuração realizada em 08/03/2024.”

No que tange às variáveis descritas no quadro 1, é importante destacar a variável **“cumprimento do acórdão 995/2023- TCU-Plenário”**, uma vez que o TCU informa ao IFPE, que os indícios de irregularidades detectados nas folhas de pagamento em exercícios anteriores a 2023 pendentes de esclarecimentos conclusivos, **devem ter todas as ocorrências esclarecidas no prazo de 180 dias** (item 9.1.7. do Acórdão 995/2023-TCU-Plenário).

Diante do cenário apresentado, disposto no quadro 1, o Tribunal de Contas da União, através do Ofício nº 0187/2024-TCU/AudPessoal, endereçado ao IFPE, em 27/03/2024, se pronunciou nos seguintes termos:

[...]

Com vistas a assegurar o bom andamento desta fiscalização, os esclarecimentos requeridos devem ser apresentados até o dia 9/4/2024.

[...]

Ainda em decorrência da apuração realizada em 08/03/2024, o TCU também requereu que o IFPE se pronunciasse sobre a seguinte questão: “2 indícios de irregularidades em

folha detectados antes de 2020 ainda não terem sido esclarecidos conclusivamente no Módulo Índicios do e-Pessoal.”

Em resposta ao Ofício nº 0187/2024-TCU/AudPessoal, a Gestão do IFPE enviou o Ofício nº 85/2024/REI/IFPE (Doc SEI nº 1176634 do Processo SEI nº 23294.008705/2024-15), datado de 09/04/2024, esclarecendo as medidas adotadas nos últimos anos e as providências futuras da área de Gestão de Pessoas do IFPE para corrigir as irregularidades apontadas pelo TCU.

Além disso, em relação ao acompanhamento exercido pelo TCU sobre essas irregularidades, o IFPE recebeu o Ofício nº 015.501/2024-SEPROC, em 11/04/2024, referente ao Acórdão 491/2024-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Vital do Rêgo e emitido na sessão de 20/3/2024. Este Acórdão prorroga por 60 dias os prazos para cumprimento das determinações contidas no subitem 9.1.7 e na segunda parte do item 9.1.8 do Acórdão 995/2023-TCU-Plenário.

Cumpre esclarecer que, com relação às variáveis e os limites de tolerância adotados para o acompanhamento de possíveis irregularidades detectadas em folhas de pagamento realizado pelo TCU, a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip, emitiu o Comunicado Diaup/Sefip 1/2023, de 02/05/2023, destinado a todas as organizações acompanhadas pela Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.

Através do supramencionado comunicado, o Tribunal de Contas da União esclarece o seguinte:

[...]

4. Vale ressaltar que as variáveis informadas sinalizam riscos à gestão das folhas de pagamento e os limites de tolerância correspondem a valores ou atributos que, caso não respeitados, **indicam a possibilidade de ocorrência de situações graves o suficiente para serem submetidos à apreciação do TCU** (grifos nossos).

[...]

No tocante ao prazo de atendimento para a prestação dos esclarecimentos referentes aos indícios de irregularidades em folhas de pagamento, está disposto no portal do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal/faq/modulo-indicios.htm>):

[...]

Em substituição à definição de prazo, estamos monitorando o uso do sistema pelos diversos órgãos. Dessa forma, se detectarmos casos de desídia em relação ao atendimento do disposto no Ofício, **atuaremos de forma mais incisiva, com o estabelecimento de prazo, audiência dos responsáveis e outros meios à disposição do Controle Externo**. Então, embora não haja prazo, **é importante que os órgãos demonstrem que estão dando andamento à demanda do TCU, isto é, que os indícios estão sendo analisados e os esclarecimentos estão sendo prestados** (grifos nossos).

Ainda no que concerne à supramencionada variável, que apontou a existência de **33 indícios de irregularidades detectados antes de 2023 ainda pendentes de esclarecimento conclusivo**, a equipe de auditoria efetuou, em paralelo, pesquisa no sistema e-Pessoal, em 25/04/2024 e identificou a seguinte composição deste quantitativo:

Quadro 2 - indícios pendentes anteriores à 31/12/2022

Indício	Quantidade
Acumulação irregular de cargos	17
Pensão civil sem ato de concessão	05
Inativo sem ato de concessão de aposentadoria	04
Dedicação exclusiva desrespeitada	03
Ato de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal	02
Inconsistência de datas em pensão	01
Servidor/empregado mantido em folha de pagamento como inativo, apesar de o respectivo ato de aposentadoria/reforma ter sido julgado ilegal ou inepto	01
TOTAL	33

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, conforme dados do sistema e-Pessoal. Acesso em: 25/04/2024.

Conforme demonstrado no quadro 2, observa-se que o indício de "acumulação irregular de cargo" possui um total de 17 ocorrências pendentes até 31/12/2022, representando 51,5% de todos os indícios nesta condição. Diante disso, é importante que a gestão do IFPE intensifique a apuração das situações identificadas pelo TCU que resultaram no supramencionado indício.

É relevante ressaltar, que a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas da União, no que concerne à fiscalização contínua de folhas de pagamento, induz as próprias unidades responsáveis pela gestão das folhas de pagamento a apurarem os fatos e, sendo o caso, a cessarem as violações às normas de regência, sendo acompanhada de forma contínua pelo TCU, conforme variáveis e limites de tolerância estabelecidos em cada edição da fiscalização.

Nesse sentido, é pertinente destacar que o Tribunal de Contas da União esclarece que o simples fato de ser identificado indício de irregularidade em folha não compromete a avaliação feita pelo TCU sobre a gestão das organizações fiscalizadas, **mas a falta de apresentação de esclarecimentos tempestivos para as ocorrências, sim.**

No que diz respeito à comunicação entre o IFPE e a equipe de Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento do TCU, foi enviado pelo Tribunal, em 06/05/2024, o Comunicado Diaup/AudPessoal 1/2024, o qual continha o seguinte teor:

[...]

11. Visando aprimorar a comunicação com a equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento, solicitamos que essa organização **revise seus usuários cadastrados no e-Pessoal com perfil de gestor e de operador de indícios** e mantenha habilitados no referido sistema os agentes com atribuições correlatas ao tratamento de indícios de irregularidades associados a folhas de pagamento (grifos nossos).

[...]

Ademais, o TCU também solicita a divulgação, no âmbito da organização, do curso autoinstrucional disponibilizado pela escola de governo do TCU, o Instituto Serzedello Corrêa e estabelece que os órgãos terão que contar com: “pelo menos uma pessoa capacitada no módulo Indícios do e-Pessoal”, conforme disposto no quadro a seguir:

Quadro 3 - Variáveis de acompanhamento e limites de tolerância (RACOM 006.690/2024-6)

Descrição da Variável	Limite de Tolerância
Usuário capacitado no curso “Tratamento de indícios de irregularidades em folha de pagamento”.	Pelo menos uma pessoa capacitada no módulo Indícios do e-Pessoal.

Fonte: Comunicado Diaup/AudPessoal 1/2024, do Tribunal de Contas da União.

No Quadro 3, fica claro que o TCU determina um número mínimo de profissionais capacitados no módulo Indícios do e-Pessoal. Portanto, é imperativo que a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE) promova e facilite a realização deste curso, garantindo assim que o IFPE mantenha uma equipe adequadamente treinada e qualificada para lidar com indícios de irregularidades nas folhas de pagamento.

Além disso, é importante que a gestão do IFPE, em especial, a Diretoria de Gestão de Pessoas, articule com os setores responsáveis a análise dos indícios de irregularidades identificados em suas folhas de pagamento, de forma a viabilizar o registro no sistema e-Pessoal da prestação dos esclarecimentos da Unidade Jurisdicionada para o TCU.

Por fim, considerando a relevância do tema, é fundamental que o IFPE continue promovendo/aprimorando controles adequados e suficientes para prevenir e mitigar ocorrências de irregularidades mediante a indução de aprimoramentos nas gestões das folhas de pagamento.

2.2 Causa

Deficiência e morosidade na atuação da área de Gestão de Pessoas do IFPE, com relação aos indícios de irregularidades detectados em folhas de pagamento.

2.3 Recomendação

Recomendação 01 (DGPE): Apurar e esclarecer conclusivamente os indícios de irregularidades na folha de pagamento, conforme registrado no sistema e-Pessoal do

TCU, e, se necessário, adotar as medidas apropriadas diante de possíveis violações às normas de regência.

Recomendação 002 (DGPE): Revisar os usuários cadastrados no sistema e-Pessoal do TCU com perfil de gestor e de operador de indícios.

2.4 Prazo para atendimento

11/06/2024.

Nota de Auditoria elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE 1804255 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE 1867177.

Encaminhe-se ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE e a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Recife-PE, 14 de maio de 2024.

DAVID LIMA VILELA
Titular Unidade de Auditoria Interna
SIAPE 1867177